67

MEMORIA

10.º

(B)

HISTORICO-ACADEMICA

APPRESENTADA A'

FACULDADE DE DIREITO

DE

S. PAULO

NO ANNO DE 1862

PELO

Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade.

S. PAULO.
Typographia Imparcial de J. R. de Azevedo Marques,
Rua do Rozario n.º 49.

1862.

Donez-moi l'instruction publique pendant un siecle, et je changerai le monde:

LEIBNITZ.

Os factos pouco variados que deparão as evoluções annuaes das Faculdades juridicas não proporcionão narrativas, onde divisar o progresso, ou estacionamento das sciencias de direito. Resenha breve e singela constitue as Memorias destes Estabelecimentos de instrucção superior. Dilatarem-nas seus auctores a despeito da natureza do assumpto, parece desconvir com a gravidade das corporações de que fazem parte. Seja-me, porém, sequer licito inculcar—que esse volver de cada anno desliza, porventura, élos a série que vae prendendo e radicando no paiz principios verdadeiros e salutares. Comproval-o poderá quem, de espaço, ponderar a excellencia e importancia das sciencias ahi cultivadas.

As sans doutrinas elevando-se da demonstração ao dogma, da certeza do raciocinio á certeza da auctoridade, aviventão, convertendo em funda convicção a alta sabedoria e congruencia das instituições politicas: firmão-nas em animos esclarecidos, campo unico em que se consolidão e fructificão: gerão e desenvolvem, estribando-o sobre as bazes inconcussas do justo e honesto, o espirito publico, que previne e atalha os commettimentos de interesses e intentos facciosos, corados com a geral conveniencia: e insinuando nos costumes as noções exactas da ordem moral e social, cooperão efficazmente para o dominio das regras da justiça e equidade nas relações dos cidadãos e do Estado.

A' elaboração scientifica dos principios de direito succede azinha extenso e legitimo desenvolvimento. Porquanto interrogal-o em suas fontes racionaes e

moraes, perscrutar-lhe a natureza, reconhecel-o e seguil-o nas relações do homem e da sociedade é attingir ao conhecimento das leis primordiaes da ordem moral e social. Deduzir das verdades scientificas, assim investigadas, regras, preceitos, doutrinas com que assignalar e estremar as multiplas e varias espheras da acção individual e social, tanto é como abranger os dominios do direito com individuação de suas ramificações. Notar no desenvolvimento dessa continua cadêa de relações os traços diversos, com que reduzil-as a duas ordens genericas, assentando em circulo especial alguma de caracteres dubios e feições peregrinas, é ainda determinar os preceitos primarios do Direito privado, bem como os grandes principios da sociedade, e as questões fundamentaes da organisação politica. Desta arte, posto que o homem e a Sociedade estejão natural e indissoluvelmente vinculados, sua coexistencia antolha-se em perfeito accordo e harmonia, descriminados os direitos e deveres do homem, segundo sua natureza e destino, os direitos e obrigações da Sociedade, conforme sua missão e essenciaes condições de existencia. Assim pois, as sans doutrinas são fecundos elementos de ordem, de paz, de bem particular e publico. Porém basta de um ponto a que mais larga exposição tolhe o proposito decretado: venha, pois, o assumpto principal.

Começárão os trabalhos na Faculdade a 4 de Fevereiro com os exames de preparatorios, que se protrahirão até 31 de Março, na fórma dos Estatutos, verificando-se nesse periodo os seguintes resultados:

Latim:		
Requererão exame.....		156
Approvados plenamente..	20	
Simplesmente	76	
Reprovados.....	23	
		119

Transporte.	119	
Não comparecerão.....	10	
Suspenderão o exame ...	1	
Não forão chamados.....	26	
——		156
Francez:		
Requererão.....		132
Approvados plenamente..	37	
Simplesmente	57	
Reprovados.....	24	
Não comparecerão.....	14	
——		132
Inglez:		
Requererão.....		136
Approvados plenamente..	25	
Simplesmente	63	
Reprovados.....	35	
Não comparecerão.....	8	
Suspenderão o exame....	5	
——		136
Geometria;		
Requererão.....		110
Approvados plenamente..	13	
Simplesmente	51	
Repprovados.....	21	
Não comparecerão.....	9	
Suspenderão exame.....	10	
Não forão chamados.....	6	
——		110
Rhetorica:		
Requererão.....		122
Approvados plenamente..	5	
Simplesmente	62	
Reprovados.....	37	
Não comparecerão.....	17	
Suspenderão exame.....	1	
——		122

Philosophia:

Requererão		89
Approvados plenamente	2	
Simplesmente	43	
Reprovados	29	
Não comparecerão	7	
Suspenderão exame	6	
Não forão chamados	2	
		89

Historia:

Requererão		84
Approvados plenamente	3	
Simplesmente	42	
Reprovados	19	
Não comparecerão	7	
Suspenderão exame	13	
		84

Total 829: approvados plenamente 105: simplesmente 394: reprovados 188: não comparecerão 72: suspenderão exame 36: não forão chamados 34.

De Fevereiro ao ultimo de Março presidio aos exames o Exm.º Snr. Conselheiro Director, Manoel Joaquim do Amaral Guregl: assistirão na qualidade de commissarios, os Snrs. Conselheiro Manoel Dias de Toledo e Dr. João Theodoro Xavier: servirão de examinadores os Professores respectivos.

Em Novembro correrão os exames pelo theor que segue:

Philosophia:

Requererão		119
Approvados plenamente	9	
Simplesmente	51	
Reprovados	10	
Não comparecerão	3	
Suspenderão exame	1	
Não forão chamados	45	
		119

Francez:

Requererão		118
Approvados plenamente	18	
Simplesmente	26	
Reprovados	4	
Não comparecerão	6	
Não forão chamados	64	

Inglez:

Requererão		131
Approvodos plenamente	10	
Simplesmente	34	
Reprovados	4	
Não comparecerão	4	
Não forão chamados	79	
	——	131

Latim:

Requererão		132
Approvados plenamente	13	
Simplesmente	41	
Reprovados	29	
Não comparecerão	5	
Suspenderão exame	1	
Não forão chamados	43	
	——	132

Geometria:

Requererão		118
Approvados plenamente	15	
Simplesmente	39	
Reprovados	9	
Não comparecerão	26	
Suspenderão exame	9	
Não forão chamados	20	
	——	118

Historia:

Requererão		138
Approvados plenamente	9	
Simplesmente	54	
	——	
	63	

Transporte.	63	
Reprovados.....	5	
Não comparecerão.....	3	
Suspenderão exame.....	4	
Não forão chamados.....	63	
	——	138
Rhetorica:		
Requererão.....		102
Approvados plenamente..	3	
Simplesmente.....	54	
Reprovados.....	25	
Suspenderão exame.....	19	
Não forão chamados.....	1	
	——	102

Numero de requerimentos 858: approvados plenamente 77: simplesmente 299: reprovados 86: não comparecerão 47: suspenderão exame 34: não forão chamados 315.

Nesta quadra formarão a commissão de exames os Snrs. Conselheiros Director, João Crispiniano, Dr. Raphael de Araujo Ribeiro e os professores de preparatorios nas materias de suas cadeiras seguindo-se em fins de Novembro ao Snr. Conselheiro Crispiniano o Dr. Gonçalves de Andrade, Delegado da Faculdade.

Continua a execução dos exames por turmas de 12 estudantes, e a prova escripta a preponderar no julgamento. A experiencia ha exuberantemente demonstrado a improficuidade de semelhante modo de examinação. Era de prever, Como exigir em tão verdes annos provas escriptas, não digo perfeitas, porém medianamente boas, se, em geral, fallecem as necessarias condições em concepção e forma? Se de linguas e sciencias tem os examinandos conhecimentos, que os habilitem a passar a estudos superiores, não podem ser tão acabados e systematicos que bem se declarem litteralmente; e quando o fossem falta a facilidade de dar á penna inteiros os pensamentos e idéas. O conceito já de seu confuso e obs-

curo, mais se enleia no termo improprio e phrase espuria. Dahi a notavel disparidade entre as duas provas.

Alguns alumnos dotados de memoria esperta e tenaz, se al não é, appresentão, nos exames de sciencias, transumptos dos respectivos compendios, ou tractados; outros menos soccorridos desse vivo reflexo da intelligencia, offerecem um mixto tão revolto que se torna indecifravel; e comtudo=na prova oral, não raro, os segundos se avantajão aos primeiros. Cumpria, pois, ou que fosse supprimida a prova escripta concedendo-se todo o tempo á oral, ou que subsistindo aquella se insistisse nesta em ordem a estabelecel-a como baze principal, senão unica do julgamento. A publicidade, quasi sempre tão caudal de beneficios, não é aqui para desprezar.

Cousa é averiguada e mui sabida que os estudos maiores não esmorecem a mocidade versada nos preparatorios. Não se sobresalta em face do Direito Romano cujos textos se lhe fazem familiares pelo conhecimento do Lâtim, nem desanima dando de rosto com o Direto racional, porque a Philosophia, que sóe apurar e adelgaçar até as means habilidades, a conduz predisposta e aparelhada. Entra na liça com a intelligencia enriquecida de grande cabedal de factos da vida da humanidade; o raciocinio desenvolvido e adestrado, a locução apercebida de meios a ser persuasiva e convincente.

Visto ter mencionado o classico Latim=releve-se-me uma reflexão. Com o estudo desta lingua conviria tambem exercitar os alumnos no patrio idioma, lendo e analysando uma, ou duas vezes por semana, alternadamente, passagens selectas de nossos melhores poetas e prosadores. Deste modo se alcançaria affeiçoal-os ao estudo da lingua nativa, tão rica, bella e magestosa, que nada tem a invejar ás mais abastadas e polidas, buscando fazer-lhes sentir que=nos classicos acharão como bem diz um illustre philologo, thesouros de vocabulos e phrases com que possão ex-

primir com desenfastiada e elegante variedade suas idéas e conceitos, sem mendigarem aos extranhos o que tem de superabundancia na propria patria.—Prevenir-se-ha, no possivel, a impericia no meneio da linguagem, defeito deploravel no homem da lei.

A pressa com que se transpoem os estudos secundarios é, a muitos respeitos, prejudicialissima. A formatura em direito é o alvo affectado. Alcançal-a pelo estudo, appliçação e assiduidade nas aulas é, por certo, arbitrio pouco suave e attractivo. Nem todos crem que o caminho escabroso e difficil é que conduz á acquisição dos gráos scientificos, e ás elevadas situações da hierarchia social; nem todos se convencem—que nas sociedades bem constituidas só ao direito compete, sem quebra da liberdade civil, ter ingresso nessa aristocracia moderna tão variavel como legitima, filha unicamente do merito. Por isso não maravilha a precipitação com que se visitão materias indispensaveis á comprehenção e trato do direito. E o mal tem lavrado de maneira que até os mais interessados na sorte presente e futura dos alumnos parecem tocados delle, sem advertirem no tropel de cuidados, dissabores e occasiões de dispendios que os aguardão. Exito infeliz nos actos academicos, malogro de esperanças, lisongeiramente concebidas, mal vingadas, ou de todo desvanecidas na vida civil, são as ordinarias consequencias desse impensado aventurar.

A inclinação para as lettras e sciencias, alentada e fortalecida com o habito de applicação, adquirido no exercicio de varios preparatorios, é penhor seguro de que, nas materias de direito, os mais talentosos serão distinctos estudantes, os de mediana capacidade, mui regulares. Ao avesso destes continuaráõ mal soffridos, com pouco ou nenhum approveitamento, os que se mostrarão reluctantes, remissos, ou destituidos de engenho e penetração nos estudos secundarios. Quanto melhor fôra pois, um desengano saudavel, por tempestivo, fazendo-os derivar para qualquer profissão, ou arte dentre as

muitas com que os brinda a Sociedade, accommodada a suas disposições e aptidão? Que montão diplomas scientificos não sendo a proporção ajustada da valia que attribuem? Ambicional-os para mera ostentação, ou para haver indebitamente direitos e prerogativas, que somente cabem ao talento, saber e moralidade é, sobre defezo, erro grave em damno proprio e prejuizo alheo. Os titulos scientificos desdizendo da verdade, apoucão em vez de engrandecer. Collocão em erguido pedestal vulto anão. Este não é, porém, o maior desconcerto. Que segurança de igual destribuição de justiça, de certa defeza de direitos, de bom desempenho de commissões politicas ou administrativas póde offerecer quem se estranha com os axiomas, phrazes e formulas technicas da sciencia? No facto olhado a qualquer luz, só ha inconvenientes a esguardar.

AULAS MAIORES.

Tiverão principio os trabalhos das aulas maiores a 15 de Março sob a direcção dos Lentes designados, na congregação do primeiro do mez nomeado, pela ordem que se propoem:

1.º Anno:

1.ª Cadeira o Snr. Dr. João Theodoro, em substituição do Snr. Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Deputado a Assembléa Geral.

2.ª Cadeira o Snr. Conselheiro João Chrispiniano.

2.º Anno:

1.ª Cadeira o Snr. Conselheiro José Maria de Avellar Brotero.

2.ª Cadeira o Snr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado. Leccionou até 17 de Setembro, em que assumio a regencia da Cadeira o Snr. Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Deputado Provincial e Geral.

3.º Anno:

1.ª Cadeira o Snr. Dr. Antonio Joaquim Ribas:

leu até 10 de Julho. De 13 deste mez a 17 de Setembro accumulou-a com a terceira do 5.º anno o Snr. Dr. Francisco Maria Furtado de Mendonça, convidado pela congregação por estarem exercendo o magisterio todos os Lentes substitutos. O Snr. Dr. Antonio Carlos desde 18 de Setembro ao encerramento das aulas.

2.ª Cadeira o Snr. Conselheiro Manoel Dias.

4.º Anno:

1.ª Cadeira o Snr. Dr. Clemente Falcão de Sousa Filho. Regeo até 23 de Setembro, entrando a esse tempo o Snr. Dr. José Bonifacio como Lente Cathedratico,

2.ª Cadeira, o Snr. Conselheiro Clemente Falcão de Souza.

5.º Anno:

1.ª Cadeira o Snr. Conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho.

2.ª Cadeira o Dr. Gonçalves de Andrade, no impedimento do Snr. Dr. João da Silva Carrão, Deputado á Assembléa Provincial e Geral.

3.ª Cadeira o Snr. Dr. Furtado de Mendonça.

Terminadas a 15 de Outubro as funcções das aulas de direito, na congregação de 22 forão ordenadas as mezas de actos pela forma seguinte:

1.º *Anno*:

Os Snrs. Conselheiro João Crispiniano, Drs. Furtado, e João Theodoro.

2.º *Anno*:

Os Snrs. Conselheiro Brotero, Drs. Martim Francisco, e Ernesto Ferreira França.

3.º *Anno*:

Os Snrs. Conselheiro Dias de Toledo, Drs. Antonio Carlos e Falcão Filho.

4.º Anno:

Os Snrs. Conselheiro Falcão, Drs. José Bonifacio e Ferreira França.

73.

5.º *Anno*:

O Snr. Conselheiro Ramalho, Snrs. Drs. Furtado, João Thedoro, e Dr. Gonçalves de Andrade.

Havendo o Snr. Dr. Furtado produzido suspeição, na sessão de 22 de Outubro, acerca de dous alumnos do 5.º anno, e o Snr. Conselheiro Ramalho respectivamente a seu genro Antonio Francisco de Aguiar e Castro, forão designados examinadores os Snrs. Drs. Antonio Carlos e Falcão Filho, passando na conjuncção desses actos os Snrs. Conselheiro Ramalho e Dr. Furtado a fazerem no 3.º anno as vezes daquelles Snrs.

O comparecimento do Snr. Dr. Ribas aos actos do 3.º anno (11 de Novembro) izemptou o Snr. Dr. Antonio Carlos do encargo que ahi desempenhava.

Foi chamado para a meza do 4.º anno o Dr. Gonçalves de Andrade nos dias 11, 13 e 14 de Dezembro, por ter sido o Snr. Dr. França nomeado examinador de Latim, Inglez e Francez nas provas de habilitação, requeridas pelo Padre João Jacintho Gonçalves de Andrade.

QUADRO ESTATISTICO DOS RESULTADOS DAS AULAS MAIORES.

1.º *Anno*:

Matricularão-se.....		108
Approvados plenamente..	46	
Simplesmente	27	
Reprovados	29	
Não fizerão acto.....	3	
Perderão o anno.....	3	
	——	108

2.º *Anno*:

Matricularão-se.....		81
Approvados plenamente..	49	
Simplesmente.....	30	
Reprovados.....	2	
	——	81

3.º Anno:

Matricularão-se.....		134
Approvados plenamente..	62	
Simplesmente.....	61	
Reprovados.....	8	
Perderão o anno.....	3	
	——	134

4.º Anno:

Matricularão-se.....		98
Approvados plenamente..	95	
Perderão o anno.....	3	
	——	98

5.º Anno:

Matricularão-se.....		69
Approvados plenamente..	63	
Simplesmente.....	5	
Perderão o anno.....	1	
	——	69

Estudantes matriculados 490: approvados plenamente 315: simplesmente 123: reprovados 39: deixarão de fazer acto 3: perderão o anno 10.

No dia 22 de Novembro foi conferido o gráo de bacharel em direito aos 68 academicos, que cursarão as aulas do 5.º anno. Cingindo-se o Snr. Conselheiro presidente do acto á previdente disposição do art. 91 do Decreto n. 1568 de 24 de Fevereiro de 1855, denegou a leitura do discurso, que tinha de ser recitado nessa solemnidade.

Em virtude de uma portaria do Snr. Ministro do Imperio de 7 de Fevereiro, entrou de posse a 15 do referido mez como Professor substituto interino de Latim, Inglez e Francez o estudante José Alves Pereira de Carvalho.

Foi annunciado a 11 de Outubro novo concurso, com praso de quatro mezes, para o lugar de Professor substituto de linguas. Achão-se inscriptos José Alves Pereira de Carvalho, Padre João Jacintho

74.

Gonçalves de Andrade e o bacharel Victorino Caetano de Brito.

Para preenchimento do logar de Lente substituto, vago por ter passado a cathedratico o Snr. Dr. Antonio Joaquim Ribas, verificou-se um concurso em que sendo oppositores=os Snrs. Drs. Ferreira França e Padre Mamede José Gomes da Silva, sahirão approvados; e proposto em primeiro lugar o Snr. Dr. França houve nomeação por carta Imperial de 26 de Julho, e tomou posse a 8 de Outubro.

A jubilação do Snr. Conselheiro Veiga Cabral occasionou a vaga da 1.ª cadeira do 3.º anno, para a qual sendo nomeado o Snr. Dr. José Bonifacio, por carta imperial de 17 de Agosto, em sessão de 23 de Setembro prestou juramento, praticando-se o acto de posse com as formalidades do estylo. Succedeo, portanto, outra vaga de Substituto, que, posta a concurso a 21 de Setembro, tem, ao presente, por candidato o Snr. Dr. Padre Mamede.

Escacearão notavelmente os actos grandes no anno lectivo de 1861, dando-se apenas um, em Abril, que não foi bem succedido. Propoem-se, porém, a sustentar theses para obterem o gráo de doutor os bachareis Francisco Gomes dos Santos Lopes, Emilio Valentim Barrios e José Joaquim de Almeida Reis, tendo o primeiro feito a sua inscripção a 8 de Outubro, o segundo a 5 de Dezembro e o terceiro a 13 do ultimo mez.

A directoria da Faculdade foi exercida pelo Snr. Conselheiro Brotero, na qualidade de Lente mais antigo, de 14 de Maio a 10 de Junho, tempo durante o qual o Snr. Conselheiro Director teve a seu cargo a administração da Provincia, como Vice-Presidente.

A acção da policia academica foi, nova e mui sentidamente, excitada pelo proceder irreverente do bacharel Pedro Elias Martins Pereira contra o venerando Director da Faculdade, o Snr. Conselheiro Gurgel. Levado o facto ao conhecimento da Congregação por officio do Snr. Conselheiro Clemente Falcão

de Souza, tocou a formação de um processo, por delicto de injurias verbaes, ao Snr. Conselheiro Brotero, cujo zelo e reconhecida actividade se manifestarão em promptas deligencias e investigações para chegar a apuração da verdade; o que tendo effectuado, submetteu o processo á Congregação em sessão de 17 de Dezembro, onde depois de lido, foi á revelia julgada a demora da collação do gráo de doutor por tempo de dous annos, devendo a sentença ser intimada ao nomeado bacharel, logo que comparecesse, e admittido o recurso, caso quizesse interpol-o, facultado pelo art. 129 do Decreto n. 1386 de 28 de Abril de 1854.

Vio com jubilo, este anno, a nossa Faculdade tres de seus dignos cultores appresentarem preciosos fructos de sua illustração e lucubrações. A Pratica Civil e Commercial do Snr. Conselheiro Ramalho, sobre conter em apertada summa a legislação respectiva, ministra e indica, em grande parte, o que ha de mais curial e approveitavel nos muitos e cançados volumes de nossos Praxistas. Os Elementos de Direito Administrativo do Snr. Dr. Ribas ao merito real da obra reunem belleza de estylo e grata lucidez. Sobre o mesmo assumpto versa a producção do Snr. Dr. Furtado. E' a epygraphe «Elementos de Direito administrativo patrio para servirem de compendio nas aulas.» Esta obra não só revela extensos conhecimentos da legislação e disposições administrativas, mas tambem mostra como é possivel colhel-as em estreitos limites, respigando-as no confuso e intrincado labyrinto em que jazem. E' inquestionavelmente soccorro de subido valor, disposto ás mãos de quantos tem de aprender este ramo de direito.

De nada mais me recordo que deva mencionar, salvo os concertos e reparos feitos no Edificio da Faculdade, os quaes se o não tornarão luzido e formoso revestirão-no de decente compostura. Confio, porém, que as omissões e defeitos, de que se rescinta

este escripto, serão despertados e removidos pelas reflexões e emendas da Illustrada Congregação.

S. Paulo 28 de Fevereiro de 1862.

Dr. *Francisco Justino Gonçalves de Andrade.*

Foi lida em sessão de Congregação do dia 1.º de Março de 1862, e approvada na parte historica.— *José Maria de Avellar Brotero.*—Secretario.

S. Paulo.—1862.—Typographia Imparcial.